

**LEI Nº 10.996, DE 26.12.84 (D.O. DE 08.01.85)**

**Considera de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 10.044, de 20 de julho de 1976, a Associação Centro Social da Assembléia de Deus de Tauá, com sede e foro jurídico na cidade de Tauá, à rua Coronel Vicente Alexandrino de Sousa nº 622.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 1984.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
Governador do Estado  
Francisco Ernando Uchôa Lima